



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Nota Técnica nº 66/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0074970/2020-07

Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 66/2020 – 13/07/2020

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS E AÇÕES DE PREVENÇÃO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Refere-se a Nota Técnica nº 2/SEJUSP/DAS-SAUDE ADOLESCENTE/2020 - PROCESSO (SEI Nº 1450.01.0030622/2020-05) e Nota Técnica nº 3 /SEJUSP/DAS-SAUDE ADOLESCENTE/2020 /SES/SUBPAS/DPAPS/CSIPPES

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta atualização técnica tem como objetivo atualizar e compilar as orientações de prevenção à COVID-19 e ações de cuidado nas Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, considerando:

- As orientações que constam no Guia Orientador de Atenção Primária a Saúde (APS) de Minas Gerais para enfrentamento da pandemia de COVID-19; Recomendações para prevenção, manejo e controle de casos de COVID-19 no âmbito do Sistema Socioeducativo pelo Ministério da Saúde;
- Recomendações para testagem dos casos suspeitos de acordo com a ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 Nº 05/2020 – 19/05/2020 que inclui nos critérios para coleta de exames laboratoriais “público privado de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos”; e
- A Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 47/2020 – 09/06/2020 que amplia os critérios para aplicação dos testes rápidos e inclui, dentre outros públicos, a “população economicamente ativa (indivíduos com idade entre 15 e 59 anos)”, sintomáticos.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

- Notificar todos os casos suspeitos e confirmados, leves ou graves, que ocorram nas unidades socioeducativas (Casas de Semiliberdade, Centro de Internação Provisória e Centros Socioeducativos).
- Organizar os fluxos para média e alta complexidade dos casos graves, considerando as unidades socioeducativas de seu território;
- Orientar as equipes que atuam no sistema socioeducativo com relação à COVID-19, prevenção e encaminhamento dos casos suspeitos, construindo estratégia para o monitoramento compartilhado dos casos suspeitos e confirmados;
- Construir estratégias para que as informações de prevenção, sinais e sintomas, cuidados referentes à COVID-19 alcancem também os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nas unidades;
- Monitorar as ações de prevenção e contenção da transmissão realizada nas unidades socioeducativas de forma periódica, através da comunicação constante entre as equipes de atenção primária à saúde e as equipes das unidades socioeducativas;
- Organizar a oferta de testagem, conforme Atualizações Técnicas do Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 disponíveis em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/protocolos> ;
- Incluir as necessidades e particularidades das unidades socioeducativas nas discussões e encaminhamentos realizados para o comitê municipal e macrorregional de acompanhamento da pandemia.
- Construir fluxo de informação e transferência de cuidados dos casos positivos que receberem progressão de medida ou desligamento de medida socioeducativa para que o município continue monitorando o caso, contando com o apoio das regionais de saúde nessa articulação.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS COM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, MEDIDAS E AÇÕES DE PREVENÇÃO À COVID-19

- Fornecer informações, se possível por meio de cartazes com linguagem não verbal, sobre a correta lavagem das mãos com água e sabão, por no mínimo 60 segundos, para todos adolescentes e frequentadores da unidade socioeducativa;
- Disponibilizar insumos de higiene (sabonete líquido, álcool em gel 70%) para os adolescentes, todos os servidores (equipe de saúde, equipe técnica, equipe de segurança socioeducativa e demais servidores) e visitantes externos higienizarem as mãos dentro da unidade, conforme protocolos de higiene;
- Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os servidores, bem como adolescentes e visitantes no âmbito das Unidades Socioeducativas (**Referência:** Memorando-Circular nº 17/2020/SEJUSP/DAS- SAUDE ADOLESCENTE do Processo nº 1450.01.0030622/2020-05);
- Promover a desinfecção e higienização periódica das unidades socioeducativas, em conformidade com o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO S400 Nº 01/2020 que padroniza os procedimentos de higienização e desinfecção das unidades socioeducativas (**Referência:** Memorando-Circular nº 18/2020/ SEJUSP/DAS- SAUDE ADOLESCENTE do Processo SEI nº 1450.01.0052932/2020-05), incluindo a desinfecção e higienização de alojamento onde permaneceu adolescente caso suspeito ou confirmado para COVID-19, antes de ser ocupado por outro adolescente.
- Promover a instalação de pedilúvios, a fim de promover a higienização e desinfecção dos calçados dos servidores e visitantes que adentrarem nas Unidades Socioeducativas (**Referência:** Memorando-Circular nº 12/2020 /SEJUSP/DAS- SAUDE ADOLESCENTE do Processo nº 1450.01.0055369/2020-69);
- Adotar o uso de termômetros infravermelhos para aferição da temperatura corporal dos servidores e visitantes antes de adentrarem nas unidades socioeducativas (**Referência:** Memorando-Circular nº 11/2020/SEJUSP/DAS – LICENÇAS do Processo nº 1450.01.0070390/2020-59), verificando se apresentam sintomas antes de sua entrada na unidade socioeducativa;
- Adotar medidas para identificação de sinais e sintomas gripais e do COVID-19 na porta de entrada das unidades, suspendendo a entrada de pessoas que apresentarem tais sintomas, conforme RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 50, de 19 de março de 2020;
- Promover aos adolescentes que ingressarem nas unidades de acordo com a avaliação pela equipe de saúde, bem como a permanência em alojamento individual pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, conforme RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 50, de 19 de março de 2020;
- Identificar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que apresentem sinais e sintomas gripais, conforme RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 50, de 19 de março de 2020, promovendo o contato/encaminhamento imediato para atendimento na rede municipal de saúde;

- Providenciar o uso de máscara e o isolamento individual dos adolescentes com sintomas gripais e caso não seja possível o isolamento em alojamento individual dos casos suspeitos ou confirmados por COVID-19, ou adotar o isolamento por coorte, conforme preconizado na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 50, de 19 de março de 2020;
- Comunicar imediatamente ao Poder Judiciário os casos de adolescentes suspeitos ou confirmados por COVID-19 com solicitação de suspensão da medida, conforme PORTARIA CONJUNTA SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020;
- Os profissionais da equipe de saúde deverão seguir as instruções de biossegurança nos locais de atendimento, se atentando para o correto uso e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- Servidores que trabalham dentro das Unidades Socioeducativas que estejam com sintomas de COVID-19 devem procurar a rede municipal de saúde para os devidos cuidados que se fizerem necessários e, os assintomáticos manterem atividade normalmente e se auto observarem;
- Manter a desinfecção e higienização adequada dos veículos usados para o transporte dos adolescentes para rede de saúde municipal, realizando a higienização das superfícies internas do veículo, mediante a utilização de álcool a 70°, hipoclorito de sódio em solução aquosa ou outro desinfetante indicado para esse fim aprovado pela ANVISA, conforme recomendação da RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 50, de 19 de março de 2020;

4. ORIENTAÇÕES PARA AS EQUIPES DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

- Promover, de forma imediata, o primeiro atendimento (consulta de enfermagem) aos adolescentes que ingressam na unidade socioeducativa, a fim de avaliar e identificar casos suspeitos (adolescentes com sintomas gripais) e adolescentes que são do grupo de risco;
- Promover o célere atendimento aos adolescentes que apresentem quadro sintomático (sintomas gripais) de possível infecção pelo COVID-19, bem como realizar contato/encaminhamento para a rede municipal de saúde;
- Garantir a continuidade dos cuidados de saúde e o monitoramento dos adolescentes que retornam do atendimento na rede de saúde;
- Participar das ações de promoção em saúde, especialmente, da divulgação das informações sobre as medidas de higiene e prevenção do contágio pelo COVID-19 na Unidade Socioeducativa;
- Manter o prontuário de saúde dos adolescentes atualizados com o registro das informações de saúde;
- Realizar investigação e rastreo de contatos dentro da unidade socioeducativa com base na Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 61/2020 que versa sobre monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmado de COVID-19.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE SÃO REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

- Manter o acompanhamento dos adolescentes do sistema socioeducativo, atentando-se as orientações presentes no Guia de Atenção Primária à Saúde;
- Garantir as campanhas de vacinação indicadas pelo Calendário Nacional de Vacinação, atentando-se as recomendações do Guia de Atenção Primária à Saúde;
- Priorizar o atendimento de adolescentes com casos crônicos, gestantes e puérperas;
- Monitorar os casos suspeitos e confirmados em conjunto com as unidades socioeducativas, incluindo o resultado da testagem;
- Notificar, imediatamente, casos de síndrome gripal pela plataforma do E-SUSVE;
- Notificar todos os casos suspeitos e leves que chegarem à atenção primária, atentando-se para o correto preenchimento do quesito raça/cor, conforme previsto na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 45/2020 – 02/06/2020 PREENCHIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE RAÇA, COR E ETNIA NAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DA COVID-19 NOS SISTEMAS SIVEP GRIPE E E-SUS/VE, visto a maior prevalência de adolescentes negros no sistema socioeducativo.
- Apoiar, qualificar e acompanhar as ações de prevenção, cuidados e de contenção da disseminação da COVID-19 nas unidades socioeducativas;
- Orientar as unidades socioeducativas com relação ao fluxo para testagem PCR, conforme definido em cada município, auxiliando no monitoramento dos resultados do teste;
- Organizar estratégias de educação e promoção em saúde que evitem aglomeração de pessoas e sigam o recomendado no Guia de Atenção Primária à Saúde;
- Atentar-se as atividades rotineiras como atualização do Plano de Ação Anual, Plano Operativo e preenchimento de Indicadores do FORMSUS através dos prazos indicados pelo Ministério da Saúde para a NÃO ocorra suspensão do recurso financeiro para os municípios habilitados na PNAISARI;

6. ORIENTAÇÕES QUANTO À TESTAGEM:

- Os adolescentes em unidades socioeducativas sintomáticos devem ter acesso ao exame por RT-PCR, conforme ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 vigente;
- Além do acesso ao diagnóstico por RT-PCR, conforme publicado em Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 47/2020 – 09/06/2020, os indivíduos que se enquadram como população economicamente ativa (indivíduos com idade entre 15 e 59 anos), sintomáticos, poderão ter acesso ao teste rápido (sorologia).
- Ambos os testes serão disponibilizados para indivíduos sintomáticos, a definição de qual teste será aplicado deve ser realizada pelo serviço de saúde local de acordo com o período de início de sintomas. Até o 7º dia de início de sintomas, recomenda-se a coleta de swab nasofaríngeo para realização do diagnóstico por RT-PCR, preferencialmente do 3º ao 4º dia do início dos sintomas. A partir do 8º dia de início de sintomas, o caso suspeito deve ser testado por meio de teste rápido que detecta a presença de anticorpos em amostras de sangue (capilar, venoso ou soro);
- O acesso dos adolescentes sintomáticos em unidades socioeducativas aos testes deve ser realizado de acordo com fluxo estabelecido no serviço de saúde dos respectivos municípios;
- Importa ressaltar que os resultados dos testes devem ser avaliados em conjunto com as demais informações clínico-epidemiológicas. O fluxo diagnóstico a ser seguido encontra-se em anexo a esta nota técnica.
- Deve-se manter a unidade socioeducativa informada do resultado dos testes, ainda que os adolescentes tenham sido transferidos, desligados ou tiverem a medida suspensa.

7. PROCEDIMENTOS DIANTE DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Em caso de servidor considerado suspeito na unidade, o mesmo deverá ser afastado, conforme Resolução Conjunta SEJUSP nº 50 de 19/03/2020;
- As unidades deverão rastrear os adolescentes considerados contatos do caso suspeito/confirmado, procedendo com o isolamento por coorte: isolar contatos sintomáticos, isolar contatos assintomáticos e realizar monitoramento diário conforme preconizado na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 52/2020 – 22/06/2020 MONITORAMENTO E MANEJO DE CONTATOS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, providenciando o imediato contato/encaminhamento para a unidade básica de referência para realização da testagem dos sintomáticos em tempo oportuno;
- Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 02 (dois) metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até o tempo em que o paciente está isolado (Center for Disease Control and Prevention, 2020).
- Ainda, de acordo com o Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) e suas respectivas versões e atualizações, são contatos próximos: Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos); Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções); Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a

2(dois) metros; Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 (dois) metros; Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;

- Os casos positivos deverão ser monitorados diariamente, conforme protocolos, com especial atenção aos adolescentes de grupo de risco (doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes, etc).
- As ações de prevenção, higienização das unidades socioeducativas, uso correto de EPIs devem ser reforçadas entre os servidores e adolescentes;

Devem ser redobrados os cuidados referentes à barreira sanitária na entrada de servidores e visitantes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, vale ressaltar que a infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação obrigatória. Nesse mesmo sentido, como assinalado no texto acima, reforçamos que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde.

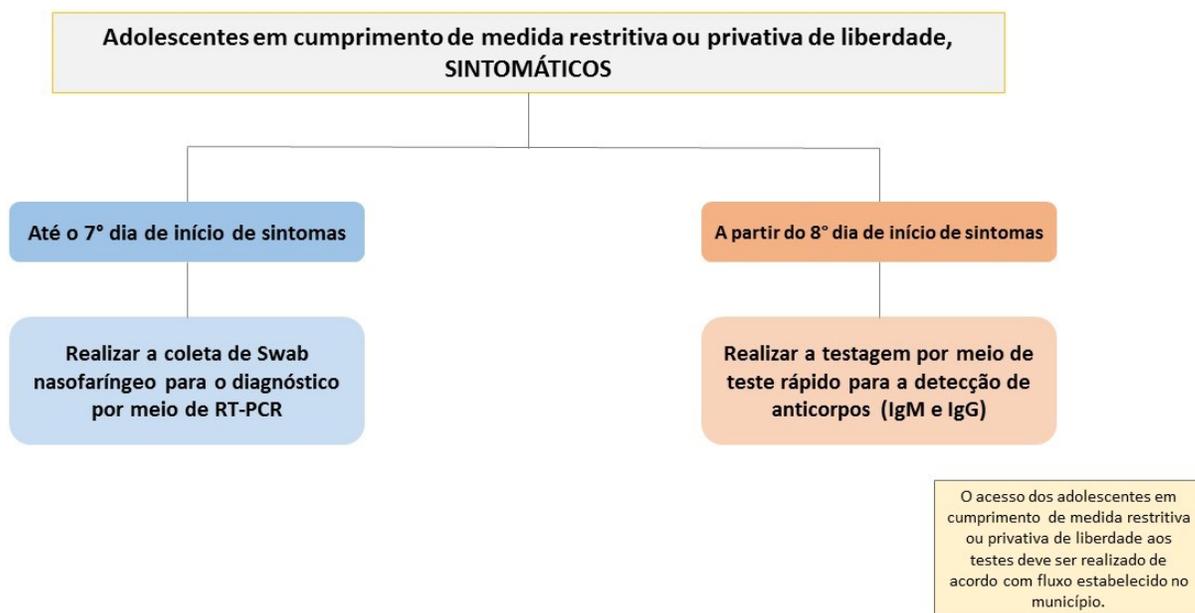
Para outras informações e atualizações, acesse:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/>

ANEXO I

FLUXO PARA O DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE COVID-19 EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

FLUXO PARA O DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE COVID-19 EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS



Marcílio Dias Magalhães
Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães, Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 17/07/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17032994** e o código CRC **C247E17D**.